

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 094/2021**

Dispõe sobre regulamentação da apresentação de atestados médicos e odontológicos dos servidores.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO CAMPO MAGRO**, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo art. 69, inc. IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

**Art. 1º.**: O presente decreto regulamenta a apresentação de atestados médicos e odontológicos e as declarações que justificam o afastamento do trabalho por situações de saúde do servidor efetivo e ocupante de cargo em comissão.

**Art. 2º.**: Além das causas de afastamento previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei municipal nº 126/2000), serão aceitos como documentos comprobatórios para os fins do artigo 1º os atestados e as declarações de:

- I - consulta médica;
- II - consulta/Procedimento odontológico;
- III - exame médico;
- IV - licença médica;
- V – declaração de sessão de fisioterapia.

**Art. 3º.**: Os documentos relacionados no artigo 2º deste decreto, devem ser apresentados, em original, sem rasuras e conter:

- I – nome e endereço da clínica, hospital ou consultório;
- II – nome completo e legível do servidor;
- IV – quantidade do período de afastamento, por extenso;
- V - data da emissão do atestado;
- VI – nome do profissional, número do conselho regional da especialidade e assinatura;
- VII – CID (classificação internacional de doenças) para atestados que gerem afastamento, o servidor deverá consentir a inserção do código.

**Parágrafo único.**: O sigilo sobre laudo e atestado médico será respeitado, conforme estabelece o código de ética médica.

**Art. 4º.**: O período de afastamento será contado incluindo-se a data de emissão do atestado, computando-se sábado, domingo, ponto facultativo e feriado;

**Parágrafo único.**: Para efeitos de abono de faltas somente será válido o período declarado nos documentos mencionados no artigo 2º deste decreto.

**Art. 5º.**: A declaração de comparecimento em consulta e/ou exame, além dos requisitos previstos no artigo 3º deste decreto deve conter data, horário de início e do término da consulta e/ou exame.

**Parágrafo único.**: Haverá tolerância de, no máximo, 01 (uma) hora de ida e 01 (uma) hora de volta para o deslocamento entre o local de consulta/exame e o local de trabalho, sendo que as horas excedentes, caso ocorram, deverão ser devidamente compensadas pelo servidor. Exceções deverão ser avaliadas e autorizadas diretamente pelas chefias imediatas.

**Art. 6º.:** Os documentos de que tratam o art. 2º deste Decreto deverão ser protocolados ao Departamento de Gestão de Pessoal (DEGEP) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após sua emissão para efeitos de abono de faltas ou atrasos.

**Art. 7º.:** Os atestados contendo mais de 15 (quinze) dias de afastamento, consecutivos ou alternados, dentro de um período de 60(sessenta dias) são caracterizados como licença médica e ser protocolados pelo servidor, devidamente vistados e carimbados pela Chefia Imediata, em 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de emissão do atestado para abertura de processo de afastamento e agendamento de perícia junto ao INSS.

**Art. 8º.:** Durante o afastamento junto ao INSS, o servidor deverá encaminhar ao DEGEP a comunicação de decisão do INSS e caso a decisão for de retornar ao trabalho, deverá apresentar-se imediatamente ao trabalho, sob pena de ser considerado ausente. Se o servidor optar em não retornar ao trabalho, poderá protocolar pedido ao DEGEP, alegando entrada de recurso junto ao INSS.

**Art. 9º.:** É de inteira responsabilidade do servidor a entrega de atestado/declaração. Na impossibilidade de fazê-lo pessoalmente, providenciará a entrega por meio de familiar ou outra pessoa de sua confiança.

**Parágrafo único:** Caso o prazo para entrega coincida com fim de semana ou feriado, o servidor deverá entregar no primeiro dia útil subsequente.

**Art. 10.:** A não entrega do atestado/declaração no prazo estipulado, acarretará em desconto por faltas, salvo motivo justificado e aceito pela chefia imediata.

**Art. 11.:** Os casos não abrangidos por esse decreto deverão ser analisados pela chefia imediata do servidor, Departamento de Gestão de Pessoal e se necessário por secretarias ou órgãos auxiliares, sendo aplicados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

**Art. 12º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Magro, 02 de fevereiro de 2021.

**CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Gilead Reges Valente Raab

**Código Identificador:**AEEF4961

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/02/2021. Edição 2193

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>